



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Candeias

1

Segunda-feira • 13 de Abril de 2020 • Ano III • Nº 2247

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Prefeitura Municipal de Candeias publica:

- **Decreto Nº 032/2020 de 13 de abril de 2020** - Altera a redação do Art. 7º do Decreto nº 026 de 20 de março de 2020, que dispõe sobre outras medidas temporárias de prevenção e enfrentamento ao contágio pelo Novo Coronavírus (COVID-19) no âmbito do Município de Candeias, para autorizar o atendimento médico ambulatorial, consultas, procedimentos e cirurgias em clínicas privadas, na forma e demais condições que este Decreto menciona.

**Com a Imprensa Oficial
a população sabe as
ações do gestor.**

MODERNIDADE
ECONOMIA
TRANSPARENCIA

A Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a população tenha acesso e sua gestão seja transparente e clara. A Imprensa Oficial criada através de Lei, cumpre esse papel.

**Imprensa Oficial
do Município.**

Gestão Transparente e consciência limpa.

Decretos



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDEIAS
REGIÃO METROPOLITANA
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 032/2020
DE 13 DE ABRIL DE 2020

“Altera a redação do Art. 7º do Decreto nº 026 de 20 de março de 2020, que dispõe sobre outras medidas temporárias de prevenção e enfrentamento ao contágio pelo Novo Coronavírus (COVID-19) no âmbito do Município de Candeias, para autorizar o atendimento médico ambulatorial, consultas, procedimentos e cirurgias em clínicas privadas, na forma e demais condições que este Decreto menciona.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE CANDEIAS, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, resolve:

CONSIDERANDO a adoção de medidas temporárias, como forma de preservar vidas e conter a proliferação do Novo Coronavírus, por meio do Decreto nº 26/2020;

CONSIDERANDO a Recomendação CREMEB nº 01/2020, de 26 de março de 2020, que pondera sobre a manutenção do atendimento médico ambulatorial, consultas, procedimentos e cirurgias durante o período de duração da pandemia, inclusive para auxiliar em desafogar unidades de pronto-atendimento e serviços hospitalares;

CONSIDERANDO a declaração de emergência em saúde pública de importância internacional pela Organização Mundial de Saúde (OMS), em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da infecção humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a Portaria n. 188/GM/MS, de 04 de fevereiro de 2020, que declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da infecção humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença no Município de Candeias;

DECRETA:

Art. 1º - O Art. 7º do Decreto nº. 026, de 20 de março de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 7º Para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância nacional e internacional, decorrente do Coronavírus (COVID-19), serão adotadas as medidas de saúde para a resposta à emergência de saúde pública, previstas no art. 3º da Lei nº 13.979, de 2020. Visando possibilitar o atendimento do aqui estabelecido, haverá a suspensão, pelo prazo de 30 (trinta) dias corridos, a contar do dia 21/03/2020, do funcionamento dos seguintes estabelecimentos:



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDEIAS
REGIÃO METROPOLITANA
GABINETE DO PREFEITO

a) Todos os estabelecimentos comerciais, academias, agências lotéricas, bares, restaurantes, pizzarias, lanchonetes e casas de show;

b) Ginásios e demais Espaços de Esporte, bem como as atividades coletivas realizadas nesses espaços.

§ 1º - Desde que adotadas as medidas de prevenção ao contágio e contenção da propagação de infecção viral relativa ao COVID-19, estabelecidas pelo Ministério da Saúde, pela Secretaria Estadual de Saúde e pela Secretaria Municipal de Saúde de Candeias, estão excetuados da suspensão os seguintes estabelecimentos: farmácias, supermercados, mercearias, padarias, postos de combustíveis, distribuidoras de água e gás, funerárias, clínicas médicas privadas e consultórios médicos privados, serviços de urgência e emergência, emergências veterinárias e laboratórios.

§ 2º - Os restaurantes, lanchonetes e pizzarias poderão funcionar apenas com o serviço delivery.

§ 3º - Atendendo as Orientações da Nota Técnica Nº 09/2020 da CGSB/DESF/SAPS/MS, os consultórios odontológicos públicos e privados deverão ter seus atendimentos suspensos, mantendo apenas os de urgências odontológicas.

§ 4º Os estabelecimentos descritos no parágrafo primeiro deste artigo deverão providenciar imediatas medidas de controle e restrição do fluxo de pessoas, a fim de evitar aglomerações, bem como garantir que haja um distanciamento mínimo de 01 (um) metro do atendente ao balcão e de 1,5 metro (um metro e meio) entre as pessoas nas filas, inclusive em área externa dos estabelecimentos, higienização constante de balcões e máquinas de cartões magnéticos, sob pena de interdição do estabelecimento e suspensão dos alvarás de funcionamento e sanitário.

§ 5º - É responsabilidade dos diretores técnicos das clínicas e/ou dos médicos que atenderem a pacientes neste período, principalmente em quadros não urgentes ou emergenciais, o cumprimento de todos os protocolos assistenciais para prevenir a disseminação da COVID-19."

Art. 2º - Fica autorizada a manutenção do atendimento médico ambulatorial, consultas, procedimentos e cirurgias durante o período de duração da pandemia, inclusive para auxiliar e desafogar unidades de pronto atendimento e serviços hospitalares.

Art. 3º - Os procedimentos, cirurgias e consultas que possam ser postergadas por 30 dias, deverão ser reagendados, sem prejuízo à saúde e bem estar físico ou mental do paciente.

Parágrafo Único: Consultas e procedimentos não presenciais, através de recursos de telemedicina e telessaúde, poderão ser realizados neste período conforme couber.

Art. 4º - A realização de consultas eletivas neste período poderá ser realizada, diante da solicitação do paciente e a critério do profissional de saúde, em prol do bem estar do paciente e desde que



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDEIAS
REGIÃO METROPOLITANA
GABINETE DO PREFEITO

atenda a todas as normas e recomendações das autoridades de saúde, a fim de evitar a contaminação pelo SARS-Cov- 2.

Art. 5º Os profissionais que trabalham ou prestam serviços nas clínicas e consultórios médicos, serviços de urgência e emergência, deverão seguir as seguintes obrigações:

- a) o profissional deverá higienizar as mãos antes e ao final das atividades;
- b) o profissional deverá usar Equipamentos de Proteção Individual (EPI) de acordo com a assistência prestada;
- c) manter as atividades com os cuidados de higienização das mãos, uso de álcool gel, distanciamento, etiqueta da tosse, limpeza e ventilação dos ambientes;
- d) os clientes/pacientes atendidos devem ser orientados a informar ao profissional que o atendeu caso venham a ter resultados positivos para a COVID-19;
- e) o cliente/paciente deverá ser questionado se apresenta sintomas respiratórios ou se está em quarentena ou isolamento em decorrência do COVID-19 e, em caso positivo, não deverá ser prestado atendimento ambulatorial, e o mesmo deverá ser encaminhado a um serviço de urgência/emergência;
- f) profissionais que executarem atendimentos a clientes/pacientes que vierem a positivar para os testes de COVID-19 deverão imediatamente parar os atendimentos, informar o fato ao setor responsável pela unidade de saúde no qual trabalha e esta unidade deverá comunicar às autoridades sanitárias do município de Candeias.

Art. 6º A autorização para reabertura e funcionamento das clínicas e consultórios médicos, serviços de urgência e emergência, fica condicionada também ao cumprimento das seguintes obrigações:

I - para profissionais que realizam suas atividades em clínicas e consultórios médicos, serviços de urgência e emergência:

- a) organizar a agenda de modo a ampliar o intervalo entre atendimentos, reduzindo o número de pessoas no ambiente de espera;
- b) os atendimentos de clientes/pacientes deverão ser realizados de forma individual, sem acúmulo de pessoas na sala de espera, sendo permitido que permaneça na sala de espera apenas o cliente/paciente do horário seguinte, cabendo ao profissional organizar sua agenda conforme tempo médio de atendimento de 30 (trinta) minutos;
- c) disponibilizar álcool gel nas salas de espera e nas salas de atendimento, nas áreas de saída, devendo haver orientação para a utilização;
- d) realizar a higienização contínua do estabelecimento, intensificando a limpeza das áreas com desinfetantes próprios para a finalidade e realizar frequente desinfecção com



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDEIAS
REGIÃO METROPOLITANA
GABINETE DO PREFEITO

- e) álcool 70%, sob fricção de superfícies expostas, como maçanetas, mesas, teclado, mouse, materiais de escritório, balcões, corrimões, interruptores, elevadores, balanças, banheiros, lavatórios, entre outros;
- f) ao realizar o agendamento, a pessoa deverá ser questionada se apresenta sintomas respiratórios e se está em quarentena ou isolamento em decorrência do COVID- 19, ficando proibido o atendimento de pessoas sintomáticas ou em período de quarentena nestas atividades;
- g) deve ser dado atendimento preferencial a idosos, hipertensos, diabéticos e gestantes, sendo garantindo fluxo ágil a fim de que estas pessoas permaneçam o mínimo de tempo possível no estabelecimento;
- h) os lavatórios devem estar providos de sabão líquido para as mãos e toalha de papel;
- i) o cliente/paciente deverá higienizar as mãos antes e ao final dos atendimentos;
- j) o profissional deverá higienizar as mãos antes e ao final das atividades de cada atendimento;
- k) o profissional deverá usar EPIs de acordo com a assistência prestada, ficando proibido o uso de máscara confeccionada de forma doméstica para uso por parte do profissional;
- l) deverá ser priorizada a modalidade de trabalho remoto para os setores administrativos, sendo que, caso não seja possível, os trabalhadores deverão realizar suas atividades administrativas respeitando o distanciamento mínimo de 1,5 metros (um metro e meio) entre si e os clientes/pacientes;
- m) manter todas as áreas ventiladas, inclusive os refeitórios de trabalhadores e locais de descanso, caso existam, devendo ser evitadas aglomerações;
- n) os trabalhadores devem ser orientados a intensificar a higienização das mãos, principalmente antes e depois do atendimento de cada cliente/paciente ou após usarem o banheiro;
- o) nos locais onde há uso de máquina para pagamento com cartão, esta deverá ser higienizada com álcool 70% ou preparações antissépticas após cada uso;
- p) os trabalhadores que apresentarem sintomas de contaminação pela COVID-19 deverão ser afastados do trabalho, pelo período mínimo de 14 (quatorze) dias, ou conforme determinação médica;
- q) profissionais que executarem atendimentos a clientes/pacientes que vierem a positivar para COVID-19, deverão cancelar imediatamente os atendimentos, informar o fato às



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDEIAS
REGIÃO METROPOLITANA
GABINETE DO PREFEITO

autoridades sanitárias do município de Candeias e se manter em quarentena, em conformidade com as orientações destas autoridades;

Art. 7º Ratifica-se que o não cumprimento das medidas estabelecidas no presente Decreto será caracterizado como infração à legislação municipal e sujeitará o infrator às penalidades e sanções aplicáveis, inclusive, no que couber, cassação de licença de funcionamento e cassação de licença sanitária.

Art. 8º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Candeias, em 13 de abril de 2020.

PITÁGORAS ALVES DA SILVA IBIAPINA
Prefeito